



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Acordo de Cooperação Técnica Nº 001/2019 - SEAPA

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Estado de Goiás, por intermédio da **Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento** e o **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás**, para os fins que especificam.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Setorial, nos termos do art. 47, §2º, da Lei Complementar nº 58/2006, **ALERTE MARTINS DE JESUS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 440.607.261-68, OAB nº 12.167/GO, residente e domiciliado em Goiânia – GO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.746.632/0001-95, com sede administrativa situada na Rua 256 nº 52, no Setor Universitário, em Goiânia-GO, neste ato representada por seu titular, Sr. **ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA LIMA NETO, BRASILEIRO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 28.841.527-9 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 296.812.918-08, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **SEAPA-GO**, e do outro lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS**, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, regida pela Lei nº 5.194, de 24.12.66, inscrita no CNPJ/MF sob número 01.619.022/0001-05, com endereço à Rua 239, nº 561, no Setor Leste Universitário, em Goiânia/GO, ora denominado **CREA-GO**, representado pelo seu Presidente Sr. **FRANCISCO ANTÔNIO SILVA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 621772 SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob nº 195.601.681-34, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CREA-GO**, celebram entre si o presente **ACORDO COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para troca de informações e execução de ações de fiscalização e interesse mútuo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objetivo a realização de ações de parceria entre o **CREA-GO** e a **SEAPA-GO** no sentido de permitir o compartilhamento de informações, com foco no aprimoramento da Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia e dos Tecnólogos, públicas ou privadas; a eficiência das Políticas Públicas voltadas à agricultura pecuária e abastecimento no Estado de Goiás; a adequada proteção aos cidadãos e à sociedade, no que se refere aos direitos difusos e coletivos e o cumprimento da legislação, das normas e dos regulamentos de cada Partícipe deste Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, objeto do presente Processo Administrativo de nº 201917647000220, consubstanciado na Leis Federais números 5.194/66; 6.496/77; 8.666/93; no que couber o Regimento Interno do CREA-GO, e demais legislações específicas aplicadas aos partícipes.

Além da Lei Estadual n. 17.928, de 27 de dezembro de 2012, bem como o Decreto Estadual n° 8.060, de 18 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

Para o fiel cumprimento do presente **ACORDO COOPERAÇÃO TÉCNICA**, ficam estabelecidas as seguintes obrigações:

I. AO CREA-GO:

- 1) Executar o objeto de acordo com as especificações do Plano de Trabalho específico. Desta forma o CREA-GO deverá garantir o acesso a sistemas de informação, em níveis preestabelecidos, para subsidiar a elaboração do Plano de Trabalho e das estratégias de inteligência governamental voltadas à agricultura, pecuária, sanidade, pesquisa, extensão e abastecimento;
- 2) Disponibilizar à SEAPA-GO a qualquer tempo, por acesso online/digital através de senha específica, dados dos relatórios de fiscalização georreferenciada, acompanhado de material fotográfico produzidos nas obras/serviços das ações fiscalizatórias do CREA-GO. Também será disponibilizado acesso aos dados do sistema de informações já armazenados pelo Crea-GO, a qual não haja sigilo de acesso, para fins de formulação de políticas públicas voltadas à agricultura, pecuária e abastecimento, fomento do desenvolvimento rural e fundiário, assistência técnica e extensão rural, pesquisa agropecuária, sanidade animal e vegetal, otimização do abastecimento de alimentos e projetos de irrigação do Estado de Goiás;
- 3) Prestar informações quanto à situação de regularidade de profissionais e empresas, nos termos da Lei n° 5.194/66, disponibilizando acesso informatizado, por meio de senha específica, de consulta aos cadastros de profissionais, de empresas, de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART e de Livro de Ordem, ressalvadas aquelas informações classificadas como sigilosas. Também poderá ser feita integração dos sistemas do CREA-GO com o da SEAPA-GO via web service[1];
- 4) Acompanhar e orientar o parceiro, quando solicitado, sobre as legislações pertinentes ao Sistema Confea/CREA, tais como Leis, Decretos, Resoluções, Atos Normativos e Administrativos e Decisões Plenárias e de Câmaras Especializadas, sobre legislações afins;
- 5) Fixar o valor para pagamento de ART de “Cargo e Função” e “Obra/Serviço” com valor de taxa especial, conforme valor mínimo definido no “Art. 5º” do Ato Administrativo n° 01/18 do Crea-GO;
- 6) Disponibilizar à SEAPA-GO espaços físicos da Sede e das Casas da Engenharia do CREA-GO necessários para realização de eventos técnicos, palestras, encontros, seminários, conforme disponibilidade;
- 7) Divulgar, em seus meios de comunicação e, sempre que couber, na imprensa de forma geral, a parceria e a participação da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos termos do Acordo.

II. À SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – SEAPA-GO

- 1) Executar o objeto de acordo com as especificações do Plano de Trabalho específico. Desta forma a SEAPA-GO deverá garantir o acesso a sistemas de informação, em níveis preestabelecidos, para subsidiar a elaboração do Plano de Trabalho e das estratégias de inteligência governamental voltadas à agricultura, pecuária, sanidade, pesquisa, extensão e abastecimento;
- 2) Fornecer ao Crea-GO informações de banco de dados da Secretaria de Agricultura Pecuária e Abastecimento do Estado de Goiás de interesse do CREA-GO, inclusive os dados constantes dos arquivos de registro de obras e serviços técnicos, salvo os dados protegidos com sigilo legal e/ou judicial;

- 3) Somente contratar pessoas físicas e/ou jurídicas, quando estes forem profissionais vinculados ao Sistema Confea/CREA, para execução de obras e serviços nas áreas da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, no âmbito do Estado de Goiás, que comprovem a situação de regularidade perante o Crea-GO, inclusive observando tal regularidade dos participantes dos processos licitatórios;
- 4) Solicitar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para atividades executadas por profissionais do Sistema Confea/CREA e fiscalizados/executados pela SEAPA-GO;
- 5) Comunicar imediatamente ao CREA-GO, quaisquer irregularidades cometidas pelos Responsáveis Técnicos, quando vinculados ao Sistema Confea/Crea, detectados por ocasião da fiscalização da SEAPA-GO;
- 6) Efetuar o cadastramento junto ao CREA-GO, com o respectivo registro da ART de Cargo e Função, dos profissionais que atuam e exerçam atividades vinculadas às áreas da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, constantes do quadro técnico em atividade e suas eventuais alterações quando houver;
- 7) Divulgar, em seus meios de comunicação e, sempre que couber, na imprensa de forma geral, a parceria e a participação do CREA-GO, nos termos deste Acordo.

[1] *Web service é uma solução utilizada na integração de sistemas e na comunicação entre aplicações diferentes. Com esta tecnologia é possível que novas aplicações possam interagir com aquelas que já existem e que sistemas desenvolvidos em plataformas diferentes sejam compatíveis*

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Para acompanhar, fiscalizar, gerenciar e administrar a execução do presente acordo, as partes designarão, por meio de Portaria ou ato administrativo interno, servidores, com capacidade técnica, para atuarem como gestores/fiscais, em suas respectivas esferas, pela realização de trabalhos dessa natureza, cabendo aos partícipes a partir da assinatura deste, expedir as rotinas e as orientações necessárias ao seu adequado atendimento.

CLÁUSULA QUINTA– DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiários deste Acordo:

- a) O CREA-GO, que passará a contar com a cooperação da SEAPA-GO;
- b) A SEAPA-GO, que passará a contar com a cooperação do CREA-GO.
- c) A população, que contará com serviços e obras públicas mais adequadas e que geram mais segurança e economia, melhorando consideravelmente a qualidade de vida desta população, principalmente, para as gerações futuras.

CLÁUSULA SEXTA – DOS EVENTOS

Poderão ser realizados dois tipos de eventos: evento técnico, para a avaliação e aperfeiçoamento da metodologia de trabalho e, outro, político-social, para divulgação dos resultados deste Acordo, podendo ser divulgado em qualquer veículo de comunicação que os partícipes entenderem adequados, nos termos deste instrumento de ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Ficam vedadas a reprodução, cessão, doação, repasse e exploração das informações resultantes das fiscalizações realizadas pelos partícipes e, também, de qualquer outro dado disponibilizado entre as partes, para fins diversos daqueles que não sejam a estrita finalidade pactuada neste instrumento, sob pena de cancelamento sumário deste Acordo, cabendo observar o que prescreve a Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei Estadual n. 18.025, de 22 de maio de 2013 e suas respectivas regulamentações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES, DENÚNCIA E RESCISÃO

Este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, ou denunciado a qualquer momento por desinteresse de qualquer dos partícipes ou rescindido por inadimplemento das condições ajustadas ou ainda pela superveniência de norma legal que impeça a sua execução, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

As despesas pertinentes à consecução do objeto acordado tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamento, diárias, comunicação entre os órgãos, recursos tecnológicos e outras que se fizerem necessárias correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes, não envolvendo a transferência de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS GESTORES

Nos termos dos artigos 54 e 62 da Lei Estadual nº. 17.928, de 27 de dezembro de 2012, cada partícipe designará um GESTOR, que será responsável pelo acompanhamento, fiscalização planejamento, coordenação e operacionalização das ações previstas no presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICIDADE

O presente Acordo inicia-se na data de sua assinatura, com vigência até 31/12/2020, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da União, para sua eficácia, a ser providenciada pelo CREA-GO, e no Diário Oficial do Estado, a ser providenciado pela SEAPA-GO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás.

E, por estarem de comum acordo com as condições estipuladas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, que também subscrevem.

Alerte Martins de Jesus

Francisco Antônio Silva de Almeida
Presidente do CREA-GO

Antônio Carlos de Souza Lima Neto
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Visto da Assessoria Jurídica do CREA-GO: _____

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

(Vinculado ao Acordo de Cooperação Técnica CREA-GO/SEAPA-GO nº. 001/2019)

1 – DADOS CADASTRAIS				
Órgão/Entidade Partícipes: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS				CNPJ/MF: 01.619.022/0001-05
Endereço: Rua 239, n.º 561, no Setor Leste Universitário, em Goiânia/GO				
Cidade: Goiânia	UF: Goiás	CEP: 74605-060	DDD/Telefone: (62) 3221-6200	EA: Estadual
Nome do Responsável: FRANCISCO ANTÔNIO SILVA DE ALMEIDA				CPF/MF: 195.601.681-34
CI/Órgão Expedidor: 2332-Crea-GO		Cargo: Presidente		Função: Presidente
Outro Órgão/Entidade Partícipe: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO				CNPJ/MF: 32.746.632/0001-95
Endereço: Rua 256 nº 52, no Setor Leste Universitário, em Goiânia/GO				
Cidade: Goiânia	UF: Goiás	CEP: 74.610-200	DDD/Telefone: (62) 3201-8933	EA: Estadual
Nome do Responsável: ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA LIMA NETO				CPF/MF:

		296.812.918-08
CI/Órgão Expedidor: 28.841.527-9 – SSP/SP	Cargo: Secretário	Função: Secretário

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução
Acordo de Cooperação Técnica entre a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – CREA-GO.	Início: Data da assinatura Término: 31/12/2020

Identificação do Objeto

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objetivo a realização de ações de parceria entre o **CREA-GO e a SEAPA-GO** no sentido de permitir o compartilhamento de informações, com foco no aprimoramento da Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia e dos Tecnólogos, públicas ou privadas; a eficiência das Políticas Públicas voltadas à agricultura pecuária e abastecimento no Estado de Goiás; a adequada proteção aos cidadãos e à sociedade, no que se refere aos direitos difusos e coletivos e o cumprimento da legislação, das normas e dos regulamentos de cada Partícipe deste Acordo.

Justificativa da Proposição

As ações de parceria entre o CREA-GO e a Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento do Estado de Goiás buscam o compartilhamento de informações, com foco no aprimoramento da Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia e dos Tecnólogos, públicas ou privadas, visando uma ação adequada de proteção aos cidadãos e à sociedade, no que se refere aos direitos difusos e coletivos no Estado de Goiás.

O desenvolvimento rural e do agronegócio passa por uma transformação importante derivada da ampliação do acesso do homem do campo e empresas instaladas a novas tecnologias e acesso à informação. Com isso, buscar mecanismos tecnológicos que permitam a geração de valor e a competitividade dos diversos setores ligados aos Sistemas Agroindustriais – SAGs e à agricultura familiar é uma medida que se impõe ao se pensar em um agronegócio verdadeiramente forte e competitivo.

No Agronegócio o cenário não é diferente. A atuação Governamental de forma transparente, efetiva e organizada permitirá ao produtor, à agroindústria e aos agentes integrantes da logística no agronegócio a obtenção de melhores resultados em seus empreendimentos. Restaurar-se-á a confiança institucional, importante fator de segurança e desenvolvimento rural.

Com a iniciativa busca-se otimizar o acesso à informação por parte dos diversos agentes governamentais para a elaboração de políticas públicas de resultado, que realmente atendam às necessidades dos diversos setores relacionados ao agronegócio.

O compartilhamento de necessidades e informações em um nível de excelência nunca antes experimentado deve nortear as ações das equipes neste projeto. Ao final, com as entregas previstas o Estado de Goiás e o Crea-GO liderarão o processo de inteligência voltada aos sistemas agroindustriais e agricultura familiar, propiciando destaque à informação, redução de estruturas burocráticas e de custos, incremento da versatilidade e diversidade de fontes de conhecimento e cooperação.

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

I. AO CREA-GO:

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Duração	
			Início	Término
I	I	<p>1) Executar o objeto de acordo com as especificações do Plano de Trabalho específico. Desta forma o Crea-GO deverá garantir o acesso a sistemas de informação, em níveis preestabelecidos, para subsidiar a elaboração do Plano de Trabalho e das estratégias de inteligência governamental voltadas à agricultura, pecuária, sanidade, pesquisa, extensão e abastecimento;</p> <p>2) Disponibilizar à SEAPA-GO a qualquer tempo, por acesso online/digital através de senha específica, dados dos relatórios de fiscalização georreferenciada, acompanhado de material fotográfico produzidos nas obras/serviços das ações fiscalizatórias do CREA-GO. Também será disponibilizado acesso aos dados do sistema de informações já armazenados pelo CREA-GO, a qual não haja sigilo de acesso, para fins de formulação de políticas públicas voltadas à agricultura, pecuária e abastecimento, fomento do desenvolvimento rural e fundiário, assistência técnica e extensão rural, pesquisa agropecuária, sanidade animal e vegetal, otimização do abastecimento de alimentos e projetos de irrigação do Estado de Goiás;</p> <p>3) Prestar informações quanto à situação de regularidade de profissionais e empresas, nos termos da Lei nº 5.194/66, disponibilizando acesso informatizado, por meio de senha específica, de consulta aos cadastros de profissionais, de empresas, de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART e de Livro de Ordem, ressalvadas aquelas informações classificadas como sigilosas. Também poderá ser feita integração dos sistemas do CREA-GO com o da SEAPA-GO via web service;</p> <p>4) Acompanhar e orientar o parceiro, quando solicitado, sobre as legislações pertinentes ao Sistema Confea/CREA, tais como Leis, Decretos, Resoluções, Atos Normativos e Administrativos e Decisões Plenárias e de Câmaras Especializadas, sobre legislações afins;</p> <p>5) Fixar o valor para pagamento de ART de “Cargo e Função” e “Obra/Serviço” com valor de taxa especial, conforme valor mínimo definido no “Art. 5º” do Ato Administrativo nº 01/18 do CREA-GO;</p> <p>6) Disponibilizar à SEAPA-GO espaços físicos da Sede e das Casas da Engenharia do CREA-GO necessários para realização de eventos técnicos, palestras, encontros, seminários, conforme disponibilidade;</p>	Data da assinatura	Até 31/12/2020

	7) Divulgar, em seus meios de comunicação e, sempre que couber, na imprensa de forma geral, a parceria e a participação da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos termos do Acordo.	
--	---	--

II. À SEAPA-GO:

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Duração	
			Início	Término
I	I	<p>1) Executar o objeto de acordo com as especificações do Plano de Trabalho específico. Desta forma o CREA-GO deverá garantir o acesso a sistemas de informação, em níveis preestabelecidos, para subsidiar a elaboração do Plano de Trabalho e das estratégias de inteligência governamental voltadas à agricultura, pecuária, sanidade, pesquisa, extensão e abastecimento;</p> <p>2) Fornecer ao CREA-GO informações de banco de dados da Secretaria de Agricultura Pecuária e Abastecimento do Estado de Goiás de interesse do CREA-GO, inclusive os dados constantes dos arquivos de registro de obras e serviços técnicos, salvo os dados protegidos com sigilo legal e/ou judicial;</p> <p>3) Somente contratar pessoas físicas e/ou jurídicas, quando estes forem profissionais vinculados ao Sistema Confea/CREA, para execução de obras e serviços nas áreas da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, no âmbito do Estado de Goiás, que comprovem a situação de regularidade perante o CREA-GO, inclusive observando tal regularidade dos participantes dos processos licitatórios;</p> <p>4) Solicitar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para atividades executadas por profissionais do Sistema Confea/CREA e fiscalizados/executados pela SEAPA-GO;</p> <p>5) Comunicar imediatamente ao CREA-GO, quaisquer irregularidades cometidas pelos Responsáveis Técnicos, quando vinculados ao Sistema Confea/CREA, detectados por ocasião da fiscalização da SEAPA-GO;</p> <p>6) Efetuar o cadastramento junto ao CREA-GO, com o respectivo registro da ART de Cargo e Função, dos profissionais que atuam e exerçam atividades vinculadas às áreas da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, constantes do quadro técnico em atividade e suas eventuais alterações quando houver;</p> <p>7) Divulgar, em seus meios de comunicação e, sempre que couber, na imprensa de forma geral, a parceria e a participação do CREA-GO, nos termos deste Acordo.</p>	Data da assinatura	Até 31/12/2020

4 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

As despesas provenientes do presente Plano de Trabalho correrão à conta de dotações específicas de cada Partícipe, não havendo transferência de recurso financeiro entre os Partícipes.

Antônio Carlos de Souza Lima Neto
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Francisco Antônio Silva de Almeida
Presidente do CREA-GO

GOIANIA, 11 de julho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ANTÔNIO SILVA DE ALMEIDA, Usuário Externo**, em 18/07/2019, às 15:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS DE SOUZA LIMA NETO, Secretário (a) de Estado**, em 06/08/2019, às 14:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALERTE MARTINS DE JESUS, Procurador (a) Chefe**, em 09/08/2019, às 09:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8087368** e o código CRC **48E75DF8**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

RUA 256 52 - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITARIO - CEP 74610-200 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201917647000220



SEI 8087368